

REGULAMENTO GERAL ENCONTRO COM OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO E AO SENADO DE MINAS GERAIS

EVENTO: MINERAÇÃO EM DEBATE 2026 - OS COMPROMISSOS DE QUEM QUER GOVERNAR MINAS E REPRESENTAR O ESTADO NO SENADO

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA NATUREZA DO EVENTO

Art. 1º Este regulamento estabelece as regras do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais – Eleições 2026, promovido pela Associação Brasileira dos Municípios Mineradores – AMIG Brasil. O evento constitui iniciativa institucional que reunirá os candidatos aos cargos de Governador do Estado de Minas Gerais e de Senador da República para a apresentação de propostas e o debate de temas estratégicos relacionados aos municípios mineradores e ao desenvolvimento do Estado.

§ 1º O evento será realizado no dia 19 de agosto de 2026, das 7h às 14h, no Centro de Convenções do Mercure Belo Horizonte Lourdes, localizado na Avenida do Contorno, nº 7.315, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, sendo a recepção dos convidados às 7h, o credenciamento às 7h30 e a cerimônia oficial de abertura às 8h.

§ 2º As participações ocorrerão individualmente, em formato de sessão de perguntas e respostas, sem confronto direto entre candidatas ou candidatos.

§ 3º Os encontros destinados aos candidatos ao Governo do Estado e ao Senado Federal constituirão programações distintas, observadas as competências constitucionais inerentes a cada cargo.

§ 4º A programação oficial terá início às **7h**, com a recepção dos convidados e o serviço de coffee break institucional, disponível até as **8h**.

§ 5º O credenciamento de candidatas e candidatos, representantes partidários, assessores, profissionais de imprensa, fotógrafos, cinegrafistas, equipes de comunicação, profissionais previamente credenciados e convidados terá início às **7h30**.

§ 6º Às **8h** terá início a cerimônia oficial de abertura do evento, conduzida pelo Presidente da AMIG Brasil, Marco Antônio Lage, ou por quem vier a substituí-lo, com a apresentação institucional do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais e das regras gerais de participação.

§ 7º Encerrada a abertura, terão início as participações das candidaturas ao cargo de **Governador do Estado de Minas Gerais**, observada a ordem de apresentação definida em sorteio realizado na reunião técnica prevista neste Regulamento.

§ 8º Concluídas as participações das candidaturas ao Governo do Estado, terá início a programação destinada às candidaturas ao cargo de **Senador da República por Minas Gerais**, observada a ordem de apresentação igualmente definida em sorteio.

Art. 2º O evento tem natureza institucional, apartidária e informativa e tem por objetivos:

- I – Promover o diálogo democrático;
- II – Permitir a apresentação de propostas pelas candidaturas;
- III – Contribuir para o conhecimento público das posições das candidaturas;

IV – Debater temas de interesse dos municípios mineradores, de Minas Gerais e do país;

V – Fomentar a discussão sobre mineração, Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, desenvolvimento regional, meio ambiente, diversificação econômica, pacto federativo e políticas públicas relacionadas aos municípios mineradores e municípios afetados pela mineração.

Parágrafo único. Os encontros não representam apoio, recomendação, preferência ou oposição da AMIG Brasil a qualquer candidatura, partido, federação ou coligação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE NEUTRALIDADE E ISONOMIA

Art. 3º A organização e a realização dos encontros observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, neutralidade, pluralidade, igualdade de tratamento, liberdade de expressão e respeito entre os participantes.

Art. 4º Às candidaturas concorrentes ao mesmo cargo serão asseguradas, tanto quanto tecnicamente possível, condições equivalentes de participação, incluindo:

I – Tempo de manifestação;

II – Critérios de formulação das perguntas;

III – Estrutura física e recursos técnicos;

IV – Enquadramento, iluminação e identificação visual;

V – Tratamento pelo moderador e pela Comissão Organizadora;

VI – Divulgação institucional;

VII – Acesso às gravações e fotografias oficiais.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS CONVIDADAS E DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Serão convidadas todas as candidaturas escolhidas em convenção partidária cujo pedido de registro para Governador de Minas Gerais ou Senador por Minas Gerais tenha sido apresentado à Justiça Eleitoral até às 19h do dia 15 de agosto de 2026, inclusive aquelas cujo pedido se encontre pendente de julgamento, ressalvadas as candidaturas alcançadas por decisão judicial que impeça sua participação.

§ 1º As candidaturas com pedido de registro pendente de julgamento poderão participar enquanto mantiverem condição jurídica para concorrer, observadas as decisões da Justiça Eleitoral.

§ 2º O indeferimento definitivo, cancelamento, não conhecimento, renúncia ou substituição do registro será tratado conforme a legislação eleitoral e as disposições deste Regulamento.

§ 3º Os critérios previstos neste artigo serão aplicados uniformemente a todas as candidaturas concorrentes ao mesmo cargo.

Art. 6º A participação será pessoal, não sendo permitida a substituição da candidata ou do candidato por vice, suplente, representante partidário, assessor ou qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO IV

DOS CONVITES, DA CONFIRMAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESISTÊNCIA

Art. 7º Os convites serão encaminhados aos diretórios estaduais dos partidos ou federações e, quando disponíveis, às representações oficiais das candidaturas no dia 31 de julho de 2026.

§ 1º O envio será realizado por meio que permita comprovar a data, o horário e o destinatário da comunicação.

§ 2º A confirmação da participação deverá ser encaminhada até às **18 horas do dia 10 de agosto de 2026**, por meio do endereço eletrônico eventos@amig.org.br. Dúvidas deverão ser enviadas contato pelo telefone/WhatsApp (031) 9 9537-9401.

§ 3º A candidatura deverá indicar, no ato da confirmação, os responsáveis pelos contatos institucional, jurídico, operacional e de comunicação.

Art. 8º A substituição de candidatura oficialmente promovida pelo partido ou federação será admitida nos casos e prazos permitidos pela legislação eleitoral, mediante comunicação formal à Comissão Organizadora.

Art. 9º A desistência da participação deverá ser comunicada, preferencialmente, até às **18h do dia 16 de agosto de 2026**, sem prejuízo da possibilidade de comunicação posterior em caso de fato superveniente pelo e-mail eventos@amig.org.br.

Art. 10. Caberá à assessoria de cada candidatura encaminhar à Comissão Organizadora uma (1) fotografia oficial em alta resolução, acompanhada de minibiografia com até 500 (quinhentos) caracteres, incluindo os espaços, para utilização nos materiais institucionais do evento.

§ 1º O material deverá ser enviado **até às 18h do dia 10 de agosto de 2026**, por meio do e-mail eventos@amig.org.br.

§ 2º A fotografia deverá apresentar qualidade compatível com publicações impressas e digitais, sendo recomendada resolução mínima de 300 dpi, em formato JPEG ou PNG, sem marcas d'água, molduras ou elementos gráficos de campanha.

§ 3º. A fotografia e a minibiografia serão utilizadas exclusivamente para fins institucionais relacionados ao evento, incluindo:

I – Publicações nas redes sociais da AMIG;

II – Materiais gráficos e impressos do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais;

III – Identidade visual do evento;

IV – Transmissões ao vivo;

V – Telões e demais recursos audiovisuais utilizados durante a programação oficial;

VI – Sítio eletrônico e demais canais oficiais da AMIG Brasil.

§ 4º O envio da fotografia e da minibiografia implica autorização da candidatura para sua utilização pela AMIG nos materiais de divulgação e cobertura institucional do evento, sem qualquer ônus, exclusivamente para as finalidades previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11. A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora designada pela AMIG Brasil.

Art. 12. Compete à Comissão Organizadora:

- I – Assegurar o cumprimento deste Regulamento;
- II – Encaminhar os convites e receber as confirmações;
- III – Organizar a reunião técnica e os sorteios;
- IV – Definir os procedimentos de credenciamento, segurança, imprensa e transmissão;
- V – Assegurar igualdade de condições entre as candidaturas;
- VI – Registrar ocorrências e decidir questões operacionais;
- VII – Adotar medidas necessárias à ordem, à segurança e à continuidade do evento.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Organizadora deverão ser objetivas, proporcionais e aplicadas de maneira uniforme.

CAPÍTULO VI

DA REUNIÃO TÉCNICA E DA ATA

Art. 13. Será realizada reunião técnica com as representações das candidaturas no dia **04 de agosto às 14h**, por meio da plataforma **Google Meet**.

Art. 14. Na reunião técnica serão:

- I – Apresentadas as regras e a dinâmica do evento;
- II – Esclarecidas dúvidas;
- III – Apresentados os procedimentos operacionais;
- IV – Indicados os canais oficiais de comunicação.

§ 1º A reunião e os sorteios serão registrados em ata, podendo também ser gravados pela AMIG Brasil.

§ 2º A ausência de representante na reunião técnica não implicará exclusão automática da candidatura, que ficará submetida às demais regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII

DOS TEMAS, DAS PERGUNTAS E DA METODOLOGIA

Art. 15. Os encontros abordarão temas relacionados às finalidades institucionais da AMIG Brasil e às atribuições constitucionais dos cargos em disputa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, objetividade e neutralidade.

§ 1º As perguntas serão previamente elaboradas pela AMIG Brasil e integrarão este Regulamento, sendo formuladas de maneira idêntica para todas as candidaturas concorrentes ao mesmo cargo.

§ 2º As perguntas previstas neste Regulamento serão encaminhadas previamente às candidaturas juntamente com a Carta da AMIG Brasil, assegurando igualdade de condições para preparação dos participantes.

§ 3º Durante a realização do evento, as perguntas serão formuladas exatamente conforme o texto constante deste Regulamento, admitindo-se exclusivamente correções de natureza gramatical, ortográfica ou de leitura, vedada qualquer alteração de conteúdo, contexto, finalidade ou alcance.

Art. 16. As perguntas foram elaboradas com base em temas de interesse institucional dos municípios mineradores e afetados pela atividade minerária, não representando apoio, concordância, preferência ou expectativa de resposta por parte da AMIG Brasil.

Parágrafo único. É assegurada às candidaturas plena liberdade para apresentar posicionamentos favoráveis, contrários ou alternativos às premissas eventualmente mencionadas na contextualização das perguntas, observado o tempo regulamentar e a legislação eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DOS TEMAS, DA METODOLOGIA DAS PERGUNTAS ÀS CANDIDATURAS AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Os encontros abordarão temas relacionados às finalidades institucionais da AMIG Brasil e às atribuições constitucionais do cargo disputado.

Art. 18. As candidaturas ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais responderão, obrigatoriamente, às seguintes perguntas oficiais:

I – Minas Gerais concentra a maior atividade minerária do país, mas muitas decisões estratégicas continuam sendo tomadas em Brasília. Como governador(a), de que forma o(a) senhor(a) pretende liderar a defesa dos interesses do Estado e dos municípios mineradores e afetados junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional para pautas consideradas prioritárias e fundamentais, como a modernização do Código de Mineração de 1967 e a revisão da Lei do Licenciamento Ambiental para ampliar a autonomia dos municípios nos processos de governança pública da gestão geológica brasileira?

II – Os municípios mineradores respondem por uma parcela significativa da riqueza de Minas Gerais — entre 7% e 9% do PIB estadual — e cerca de 4% do PIB nacional. No entanto, muitos desses municípios continuam enfrentando dificuldades fiscais, infraestrutura insuficiente e elevada dependência da atividade mineral. Esse cenário tende a se agravar diante das perdas estimadas em aproximadamente 20,2% na arrecadação, decorrentes da Lei Kandir e da Reforma Tributária, conforme estudo da UFMG/CEDEPLAR, somadas à baixa alíquota da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM). Como governador(a), quais serão suas ações para liderar a articulação junto ao Governo Federal e ao Congresso Nacional em defesa da revisão

da alíquota da CFEM e da compensação das perdas de arrecadação dos municípios mineradores? Além disso, como pretende fortalecer a fiscalização da atividade mineral e assegurar que a riqueza gerada pela mineração seja efetivamente convertida em desenvolvimento sustentável, diversificação econômica, infraestrutura e melhoria da qualidade de vida nos municípios mineradores e impactados pela atividade?

III – A Constituição Federal estabelece que os recursos minerais pertencem à União. Entretanto, o atual modelo de outorgas minerárias "vitalícias" permite que áreas com elevado potencial mineral permaneçam por longos períodos sem pesquisa, investimento ou aproveitamento econômico efetivo. Além disso, a manutenção desses títulos não está condicionada a uma reavaliação periódica do cumprimento das obrigações ambientais, econômicas e sociais assumidas pelos seus titulares. Diante desse cenário, o(a) senhor(a) defende a revisão do modelo de outorga minerária, com a criação de prazos, critérios de desempenho e mecanismos de renovação condicionados ao cumprimento dessas obrigações? Como pretende promover essa agenda, preservando a segurança jurídica, estimulando novos investimentos e garantindo que os recursos minerais contribuam para o desenvolvimento dos municípios mineradores e afetados pela atividade?

IV – A Lei nº 15.190/2025 alterou o marco do licenciamento ambiental e reduziu a participação dos estados e municípios em decisões relacionadas a empreendimentos de mineração. Considerando que Minas Gerais concentra a maior atividade minerária do país e convive com os riscos ambientais e sociais decorrentes dessa atividade, quais medidas o(a) senhor(a) adotará para fortalecer a segurança ambiental, ampliar a participação do Estado e dos municípios nas decisões sobre empreendimentos minerários e prevenir acidentes que coloquem em risco a população e o meio ambiente nos territórios minerados e afetados?

§ 1º A ordem de formulação das perguntas será idêntica para todas as candidaturas ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A contextualização que antecede cada pergunta integra sua redação oficial e será integralmente lida pelo moderador, vedada qualquer supressão, acréscimo ou adaptação.

§ 3º A resposta a cada pergunta observará o tempo estabelecido neste Regulamento, sendo vedadas perguntas complementares, réplicas, tréplicas ou manifestações que alterem a isonomia entre as candidaturas.

Art. 19. As candidaturas ao cargo de Senador da República por Minas Gerais responderão, obrigatoriamente, às seguintes perguntas oficiais:

I – O atual marco regulatório da mineração concentra as principais decisões na União, enquanto os impactos econômicos, sociais e ambientais da atividade recaem diretamente sobre os estados e municípios. Caso eleito(a), quais mudanças legislativas o(a) senhor(a) defenderá para modernizar o Código de Mineração de 1967 e a legislação federal sobre licenciamento ambiental, garantindo maior participação e autonomia dos municípios mineradores e afetados pela atividade nos processos de governança mineral?

II – A Agência Nacional de Mineração (ANM) enfrenta, há anos, limitações orçamentárias, déficit de pessoal e fragilidades na fiscalização. Segundo relatório do Tribunal de Contas da União, aproximadamente 70% dos títulos minerários ativos no país não recolhem a Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e, entre aqueles que efetuam o recolhimento, foram identificadas diferenças de até 40,2% entre os valores pagos e os efetivamente devidos, ocasionando prejuízos estimados em aproximadamente R\$ 20 bilhões aos estados e municípios mineradores no período

analisado. Diante desse cenário, qual será o compromisso do(a) senhor(a) para fortalecer institucionalmente a Agência Nacional de Mineração e quais mudanças legislativas defenderá para combater a evasão da CFEM, aperfeiçoar os mecanismos de fiscalização e assegurar maior efetividade na arrecadação da compensação financeira?

III – De acordo com estudo elaborado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/CEDEPLAR), as perdas decorrentes da Lei Kandir e das mudanças introduzidas pela Reforma Tributária representam redução média de aproximadamente 20,2% na arrecadação dos municípios mineradores e afetados pela atividade mineral. Considerando esse cenário, qual compromisso o (a) senhor (a) assume com esses municípios para promover o realinhamento das alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) e a adoção de medidas legislativas que contribuam para recompor as perdas financeiras sofridas por essas localidades?

IV – Atualmente, a legislação brasileira permite que direitos minerários permaneçam ativos por tempo indeterminado, mesmo na ausência de investimentos, pesquisa, produção ou aproveitamento econômico, situação que, segundo especialistas, pode favorecer a retenção especulativa de áreas minerais. Qual é a posição do (a) senhor (a) sobre esse modelo? O (a) senhor (a) defende alterações legislativas para estabelecer prazos para a manutenção dos títulos minerários e mecanismos que possibilitem a retomada de áreas sem aproveitamento econômico efetivo? Como pretende conciliar segurança jurídica para os investidores, competitividade do setor mineral e o desenvolvimento sustentável dos municípios mineradores e afetados pela atividade?

§ 1º A ordem de formulação das perguntas será idêntica para todas as candidaturas ao cargo de Senador da República.

§ 2º A contextualização que antecede cada pergunta integra sua redação oficial e será integralmente lida pelo moderador, vedada qualquer supressão, acréscimo ou adaptação.

§ 3º As perguntas constantes deste artigo serão formuladas exatamente conforme a redação aprovada neste Regulamento, admitindo-se exclusivamente correções de natureza gramatical, ortográfica ou de pronúncia que não alterem seu conteúdo, alcance ou sentido.

§ 4º Não serão admitidas perguntas formuladas com o propósito de promover, constranger, ridicularizar ou prejudicar determinada candidatura.

Art. 20. A Comissão Organizadora encaminhará previamente às candidaturas a Carta da AMIG Brasil, que servirá de referência para a arguição e para a apresentação dos compromissos institucionais da entidade.

Parágrafo único. O envio do material tem por finalidade proporcionar igualdade de condições entre as candidaturas, assegurar transparência na condução do evento e possibilitar a adequada preparação dos candidatos.

CAPÍTULO IX

DA DINÂMICA, DOS TEMPOS E DO CRONÔMETRO

Art. 21. As candidaturas aos cargos de Governador do Estado de Minas Gerais e de Senador da República disporão de tempo de participação previamente definido pela Comissão Organizadora, observada a isonomia entre as candidaturas concorrentes ao mesmo cargo e a dinâmica estabelecida neste Regulamento.

§ 1º As candidaturas ao cargo de **Governador do Estado de Minas Gerais** disporão do mesmo tempo total de participação, observada a seguinte dinâmica:

I – apresentação institucional pelo moderador: **00:01:00 (um minuto);**

II – manifestação inicial: **00:05:00 (cinco minutos);**

III – bloco de perguntas e respostas: **00:20:00 (vinte minutos);**

IV – considerações finais: **00:04:00 (quatro minutos);**

V – manifestação sobre a Carta da AMIG Brasil, quando aplicável, sem acréscimo do tempo total previsto neste artigo.

VI – O tempo total de participação das candidaturas ao cargo de Governador será de **00:30:00 (trinta minutos).**

§ 2º As candidaturas ao cargo de **Senador da República por Minas Gerais** disporão do mesmo tempo total de participação, observada a seguinte dinâmica:

I – apresentação institucional pelo moderador: **00:01:00 (um minuto);**

II – manifestação inicial: **00:04:00 (quatro minutos);**

III – bloco de perguntas e respostas: **00:12:00 (doze minutos);**

IV – considerações finais: **00:03:00 (três minutos);**

V – manifestação sobre a Carta da AMIG Brasil, quando aplicável, sem acréscimo do tempo total previsto neste artigo.

VI – O tempo total de participação das candidaturas ao cargo de Senador será de **00:20:00 (vinte minutos).**

Art. 22. O tempo será controlado por cronômetro visível para a candidatura, para o moderador e para o público.

§ 1º Serão emitidos avisos padronizados sobre a proximidade do encerramento do tempo.

§ 2º Encerrado o tempo, o moderador solicitará a conclusão da manifestação e poderá interromper o áudio após a aplicação dos avisos previstos.

§ 3º Interrupções decorrentes de falhas técnicas imputáveis à organização não serão descontadas do tempo da candidatura.

Art. 23. Ao término da participação de cada candidatura, a AMIG Brasil entregará a **Carta da AMIG Brasil**, documento que reúne as propostas e diretrizes da entidade para o fortalecimento dos municípios mineradores e afetados pela atividade mineral.

§ 1º Após a apresentação da Carta da AMIG Brasil, a candidatura poderá manifestar-se sobre seu conteúdo e, facultativamente, proceder à sua assinatura, observado o tempo regulamentar previsto neste Regulamento.

§ 2º Encerrada a participação oficial, poderá ser realizado registro fotográfico institucional entre a candidatura e representantes da AMIG Brasil, exclusivamente para fins de divulgação e memória institucional do evento.

§ 3º A assinatura, a recusa de assinatura, a ausência de assinatura ou a apresentação de ressalvas não alterarão o tempo, o tratamento ou as condições de participação da candidatura.

CAPÍTULO X

DA CONDUTA DO MODERADOR E DOS PARTICIPANTES

Art. 24. O moderador deverá atuar com neutralidade, urbanidade e objetividade, cabendo-lhe:

- I – Apresentar as regras;
- II – Formular as perguntas;
- III – Controlar os tempos;
- IV – Solicitar esclarecimentos, quando necessário;
- V – Advertir sobre o descumprimento deste Regulamento;
- VI – Preservar a ordem e a continuidade do evento.

Art. 25. As candidatas e os candidatos deverão observar as regras do evento e manter conduta compatível com o respeito institucional.

§ 1º Não serão admitidas manifestações que configurem ilícito, incitação à violência, discriminação, ofensa à honra, divulgação consciente de informação falsa sobre o processo eleitoral ou outra conduta vedada pela legislação.

§ 2º O participante será advertido em caso de descumprimento e, nas situações graves ou reiteradas, sua manifestação poderá ser interrompida, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XI

DO PÚBLICO, DAS MANIFESTAÇÕES E DOS MATERIAIS DE CAMPANHA

Art. 26. O acesso do público ao evento observará a capacidade física do auditório, os critérios de segurança, acessibilidade, credenciamento e organização definidos pela Comissão Organizadora, respeitados os limites operacionais do local de realização.

§ 1º O ingresso no auditório dependerá de credenciamento prévio e da apresentação da credencial oficial emitida pela Comissão Organizadora.

§ 2º A distribuição das credenciais observará critérios institucionais definidos pela AMIG Brasil, considerando, entre outros, representantes dos municípios associados, autoridades públicas, representantes de órgãos e entidades, profissionais da imprensa, convidados institucionais e demais participantes previamente credenciados.

§ 3º A credencial é pessoal, intransferível e poderá ser solicitada a qualquer momento durante a realização do evento.

§ 4º A Comissão Organizadora poderá limitar o acesso ou restringir novas entradas sempre que houver necessidade de preservar a segurança, a capacidade do ambiente ou o regular andamento da programação.

Art. 27. Durante os encontros, não serão permitidos:

I – Vaias, aplausos, gritos ou palavras de ordem;

II – Interrupções das manifestações;

III – faixas, cartazes, bandeiras ou materiais ostensivos de campanha no auditório;

IV – Distribuição de material eleitoral nas dependências internas do evento;

V – Atos destinados a intimidar, constranger ou perturbar participantes e convidados.

Parágrafo único. A organização poderá retirar do local quem descumprir essas regras, preservada a segurança das pessoas presentes.

Art. 28. Fica vedada a entrega de documentos, ofícios, cartas, manifestos ou quaisquer outros materiais ao Presidente da AMIG Brasil ou às demais autoridades durante a realização do encontro.

Parágrafo único. Eventuais documentos institucionais poderão ser entregues exclusivamente ao término do evento, em local e horário definidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XII

DA IMPRENSA E DA TRANSMISSÃO

Art. 29. O credenciamento da imprensa observará os prazos, limites e procedimentos definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 30. As entrevistas serão realizadas nos locais e horários definidos pela organização, de modo a preservar o fluxo e a segurança do evento.

Art. 31. As transmissões serão realizadas AO VIVO pelos canais oficiais da AMIG Brasil no YouTube, Facebook e Instagram.

§ 1º A transmissão observará padrão técnico e editorial uniforme para todas as candidaturas.

§ 2º A autorização para retransmissão integral ou parcial por terceiros dependerá das condições estabelecidas pela AMIG Brasil e do cumprimento da legislação aplicável.

§ 3º A transmissão realizada nos canais da AMIG Brasil terá natureza exclusivamente institucional e informativa. Durante a transmissão oficial, não serão admitidos jingles, slogans, números eleitorais, pedidos explícitos de voto, pedidos de doação, QR codes, endereços de campanha ou inserções audiovisuais produzidas pelas candidaturas. Essa limitação não impede a exposição de propostas, plataformas, críticas políticas e posições relacionadas aos temas do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais

§ 4º As gravações serão posteriormente disponibilizadas às assessorias das candidaturas e aos veículos de comunicação.

§ 5º As fotografias oficiais serão disponibilizadas na plataforma Flickr da AMIG logo após a participação de cada candidato.

§ 6º A utilização das fotografias oficiais deverá conter, obrigatoriamente, o crédito: **"Divulgação/AMIG"**.

Art. 32. As equipes oficiais das candidaturas poderão realizar transmissões próprias, desde que previamente credenciadas e sem interferir na produção oficial ou prejudicar as demais participantes.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora até **às 18h do dia 15 de agosto de 2026**, por meio do e-mail eventos@amig.org.br, contendo:

I – nome do operador responsável;

II – espaço de trabalho equipado com mesas, cadeiras e pontos de energia destinados aos profissionais dos veículos de comunicação;

III – necessidade de utilização de tripé.

§ 2º É vedada a utilização de drones e/ou congêneres em qualquer ambiente interno do evento.

Art. 33. A Comissão Organizadora disponibilizará:

I – link dedicado para utilização da imprensa credenciada;

II – espaço de trabalho equipado com mesas e pontos de energia destinados aos profissionais dos veículos de comunicação;

III – acesso à rede Wi-Fi do hotel para os convidados do evento.

CAPÍTULO XIII

DO USO DE IMAGEM, DA GRAVAÇÃO E DA REPUBLICAÇÃO

Art. 34. O evento será integralmente gravado pela AMIG Brasil.

§ 1º A confirmação da participação compreenderá autorização gratuita para captação e utilização da imagem, da voz e do nome da candidata ou do candidato nas atividades de divulgação, transmissão, registro e memória institucional do evento.

§ 2º A autorização ficará limitada às finalidades relacionadas às arguições e não poderá ser utilizada para sugerir apoio político ou eleitoral da candidatura à AMIG Brasil, ou da AMIG Brasil à candidatura.

Art. 35. A AMIG Brasil poderá publicar trechos das arguições, desde que preserve o sentido das manifestações e adote critérios editoriais uniformes.

Parágrafo único. Não serão admitidos cortes, títulos, legendas, miniaturas ou edições que alterem o contexto da manifestação ou favoreçam ou prejudiquem determinada candidatura.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO, DA SEGURANÇA E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 36. Cada candidatura poderá credenciar até 5 (cinco) assessores, conforme prazo e procedimento informados pela Comissão Organizadora.

§ 1º O credenciamento será pessoal e intransferível, sendo vedada a utilização da credencial por pessoa diversa daquela previamente cadastrada.

§ 2º A substituição dos profissionais previamente indicados pela candidatura será permitida até **às 18h do dia 15 de agosto de 2026**, mediante comunicação à Comissão Organizadora.

§ 3º Após o prazo estabelecido, eventuais substituições entre os **cinco (5) assessores previamente credenciados para acompanhar o candidato** somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal encaminhada à Comissão Organizadora, cuja análise e decisão competirão à Assessoria Jurídica da AMIG.

Art. 37. Equipes próprias de segurança das candidaturas deverão ser informadas e credenciadas antecipadamente, atuando de forma coordenada com a segurança oficial do evento.

Art. 38. Durante a participação no auditório, a candidata ou o candidato não poderá utilizar telefone celular, tablet ou equipamento destinado à comunicação com sua equipe.

§ 1º A comunicação entre o candidato e sua equipe somente será emitida na sala privativa, durante os 30 (trinta) minutos que antecedem o início de sua participação no auditório, e após o encerramento de sua agenda oficial no evento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no caput, a candidatura e sua equipe não poderão permanecer ou retornar à sala privativa, ainda que o espaço permaneça momentaneamente desocupado.

Art. 39. O acesso ao palco será restrito às candidaturas, ao moderador e às pessoas autorizadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. É proibido o acesso ao palco por assessores, fotógrafos, cinegrafistas, filmmakers ou quaisquer outros profissionais que não integrem a equipe oficial de produção e comunicação da AMIG, ressalvadas as hipóteses previamente autorizadas pela Comissão Organizadora.

Art. 40. Desde sua chegada ao local do evento até o encerramento de sua participação no auditório, o candidato será acompanhado exclusivamente pela equipe de Cerimonial e Produção da AMIG, que será responsável por orientar seus deslocamentos e assegurar o cumprimento do fluxo operacional estabelecido.

Parágrafo único. O candidato e sua equipe deverão observar integralmente as orientações da Comissão Organizadora, do Cerimonial, da Produção e da Segurança, não sendo permitidos deslocamentos ou acessos a áreas restritas sem autorização prévia.

CAPÍTULO XV

DA AUSÊNCIA, DO ATRASO E DAS CONTINGÊNCIAS

Art. 41. A ausência de uma candidatura não alterará a ordem das demais participações nem implicará redistribuição de seu tempo.

§ 1º Em caso de ausência do candidato no horário previsto para sua participação, o palco permanecerá vazio durante todo o período originalmente destinado à respectiva candidatura, não sendo o tempo redistribuído entre os demais participantes.

§ 2º A organização poderá informar, de forma objetiva, que a candidatura foi convidada e não compareceu, vedado qualquer comentário avaliativo.

Art. 42. Em caso de atraso, a candidatura poderá participar durante o período restante de seu horário, desde que isso não prejudique a programação das demais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo disponibilidade na programação e concordância da Comissão Organizadora, poderá ser oferecido outro horário, desde que a medida não produza favorecimento ou prejuízo às demais candidaturas.

Art. 43. Em caso de falha técnica, emergência, risco à segurança, caso fortuito ou força maior, a Comissão Organizadora poderá suspender, adiar ou ajustar a programação.

Parágrafo único. Sempre que possível, será assegurada à candidatura afetada a reposição do tempo ou a realização do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais em condição equivalente.

CAPÍTULO XVI

DAS ENTREVISTAS

Art. 44. As entrevistas à imprensa serão realizadas exclusivamente na Sala de Imprensa, conforme fluxo definido pela Comissão Organizadora.

§ 1º Não será permitida a concessão de entrevistas em corredores, foyer, auditório, estacionamento ou demais dependências do evento.

§ 2º Excepcionam-se da regra prevista no *caput*:

I – a entrevista institucional realizada pela equipe de comunicação da AMIG Brasil na sala privativa do candidato;

II – gravações promovidas exclusivamente pela equipe oficial de comunicação da candidatura, também na sala privativa.

CAPÍTULO XVII

DAS RECLAMAÇÕES E DAS DECISÕES OPERACIONAIS

Art. 45. Reclamações sobre a aplicação deste Regulamento deverão ser encaminhadas pelo representante formal da candidatura à Comissão Organizadora, pelo endereço eletrônico eventos@amig.org.br.

§ 1º A reclamação deverá identificar objetivamente o fato, a regra questionada e a providência pretendida.

§ 2º As decisões serão comunicadas aos interessados e registradas pela organização.

Art. 46. Durante a realização do evento, as decisões urgentes caberão à Comissão Organizadora, assegurada, sempre que possível, a prévia manifestação da representação da candidatura envolvida.

CAPÍTULO XVIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º Os dados serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais normas aplicáveis:

I – identificação e controle de acesso;

II – comunicação com as candidaturas e profissionais credenciados;

III – segurança do evento;

IV – cumprimento de obrigações legais.

§ 1º Os dados serão tratados de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º O fornecimento de dados de terceiros deverá ser realizado com sua ciência.

§ 3º A AMIG Brasil adotará medidas razoáveis de segurança e eliminará os dados quando encerrada sua finalidade, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CAPÍTULO XIX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. Cada participante é exclusiva e integralmente responsável pelo conteúdo de suas declarações, afirmações, acusações, dados, documentos, imagens e demais manifestações realizadas durante o evento ou fornecidas para sua divulgação.

§ 1º Cada participante responderá pessoalmente, na forma da legislação aplicável, pelas consequências de natureza civil, criminal, eleitoral, administrativa ou de qualquer outra espécie decorrentes de suas manifestações e condutas.

§ 2º A realização, gravação, transmissão ou divulgação do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais não implica concordância, validação ou endosso da AMIG Brasil quanto ao conteúdo das manifestações dos participantes.

§ 3º A AMIG Brasil não se responsabiliza pelo conteúdo das falas ou pelas posturas adotadas pelas candidatas e pelos candidatos, preservadas as responsabilidades que

legalmente lhe sejam atribuíveis por seus próprios atos de organização, produção, moderação e transmissão do evento.

Art. 49. A AMIG Brasil poderá preservar e fornecer gravações, documentos e registros às autoridades competentes, mediante determinação legal ou judicial.

CAPÍTULO XX

DAS VEDAÇÕES

Art. 50. É vedada, durante toda a realização do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais, qualquer manifestação que caracterize propaganda eleitoral ou pedido explícito de voto, tanto por parte dos candidatos quanto de integrantes de suas equipes.

§ 1º Também é vedada a utilização de materiais ou adereços de campanha, tais como bôtons, broches, adesivos, distintivos, faixas ou quaisquer outros itens que contenham nome, número, slogan, identidade visual de campanha ou símbolos que promovam a candidatura.

§ 2º Não se enquadram na vedação prevista no § 1º os pins, broches ou símbolos de caráter institucional, cívico ou relacionados a causas sociais, desde que não possuam conteúdo eleitoral, tais como aqueles alusivos à conscientização sobre o autismo, ao combate à violência contra a mulher, à doação de órgãos, às doenças raras, à bandeira de Minas Gerais ou a outras campanhas de interesse público.

§ 3º Caberá à Comissão Organizadora deliberar, em caso de dúvida, sobre a natureza de qualquer material utilizado, podendo determinar sua retirada antes ou durante o

evento para assegurar a observância deste regulamento e a isonomia entre os participantes.

Art. 51. Em razão do caráter institucional, apartidário e informativo do evento, é vedada, nas dependências do local de realização e em suas áreas de acesso, a prática de atos que caracterizem propaganda eleitoral, campanha política ou manifestação político-partidária capaz de comprometer a neutralidade, a isonomia, a segurança ou o regular andamento da programação.

Art. 52. Durante a realização do evento, não será permitida a utilização, exposição, distribuição ou afixação de materiais ou elementos de propaganda eleitoral, incluindo bandeiras, faixas, cartazes, santinhos, adesivos, banners, placas, infláveis, camisetas padronizadas, broches, brindes, materiais promocionais, veículos de propaganda, equipamentos de sonorização, jingles ou quaisquer outros meios destinados à promoção de candidaturas, partidos, federações ou coligações.

Art. 53. Também ficam vedados atos de militância, concentrações organizadas de apoiadores, manifestações coletivas, palavras de ordem, vaia, aplausos coordenados, distribuição de materiais de campanha ou quaisquer condutas que possam interferir na programação, constranger participantes ou comprometer a ordem, a segurança e o caráter institucional do evento.

Art. 54. A Comissão Organizadora poderá determinar, a qualquer tempo, a retirada de pessoas, materiais, equipamentos ou objetos que contrariem as disposições deste Capítulo, bem como adotar as medidas necessárias à preservação da ordem, da segurança e da regularidade do evento, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A confirmação da participação implicará ciência e aceitação deste Regulamento.

Art. 56. Este Regulamento poderá ser alterado por:

I – Exigência legal ou determinação da Justiça Eleitoral;

II – Necessidade técnica ou de segurança devidamente justificada;

III – Correção de erro material;

IV – Consenso formal entre a organização e as representações das candidaturas, quando aplicável.

Parágrafo único. Toda alteração será comunicada às candidaturas e deverá preservar a igualdade de tratamento.

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 58. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de regra operacional não constituirá precedente nem importará renúncia à sua aplicação.

Art. 59. Se qualquer disposição deste Regulamento for considerada inválida ou inaplicável, as demais permanecerão em vigor.

Art. 60. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela AMIG Brasil.

Art. 61. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou aplicação deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, **04 de agosto de 2026.**

MARCO ANTÔNIO LAGE

Presidente

Associação Brasileira dos Municípios Mineradores – AMIG Brasil

TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

A candidatura de **[nome]**, concorrente ao cargo de **[Governador(a) do Estado de Minas Gerais/Senador(a) por Minas Gerais]**, por intermédio de seu representante abaixo identificado, declara que recebeu, leu e está ciente do Regulamento do Encontro com os Candidatos ao Governo do Estado e ao Senado de Minas Gerais, comprometendo-se a observar suas disposições.

A assinatura deste Termo representa exclusivamente ciência e aceitação das regras de participação, não implicando apoio institucional, associação política ou concordância com posições da AMIG Brasil.

Candidatura:	[nome]
Partido/Federação/Coligação:	[identificação]
Representante:	[nome]
Função:	[função]
E-mail:	[e-mail]
Telefone:	[telefone]

Belo Horizonte, ____ de agosto de 2026.

Representante da candidatura

Representante da AMIG Brasil